



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.**

**JULGAMENTOS REALIZADOS EM 15 DE MAIO DE 2018**

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 15 de maio de 2018, os seguintes Auditores:

Ivaney Cayres Souza-----Presidente—Ausente-----  
Felipe Diego Barbosa Silva-----Ausente-----  
Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli-----Presidiu-----  
Francisco Honório de Lima Filho-----  
Marcelo Vieira-----  
João Riche -----  
João Rafael de Sousa Caetano Soares---Procurador-----

1-**PROCESSO Nº 015/2018** ~ Jogo: América F.C. (MG) x S.E. Palmeiras (SP) – categoria amadora, realizado em 29 de março de 2018 – Copa do Brasil-Sub-20/2018. **Denunciado:** América Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR:** DR.FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar o América Futebol Clube em R\$3.000,00 (três mil reais), por infração ao Art. 206 do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Funcionou na defesa do América F.C. – Dr. Felipe de Macedo**

**2-PROCESSO Nº 018/2018** ~ Jogo: A.E. Kindermann (SC) x Iranduba da Amazônia (AM) – categoria amadora, realizado em 25 de abril de 2018 –Campeonato Brasileiro Futebol Feminino-A1.**Denunciado:**Djenifer Becker, atleta do Iranduba da Amazônia, incurso No Art. 254 do CBJD.**AUDITORA-RELATORA: DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Djenifer Becker, atleta do Iranduba da Amazônia, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254, ambos do CBJD, contra os votos dos Auditores Dra. Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli e Dr. Francisco Honório de Lima Filho que o suspendiam por 01 partida, por infração ao Art. 254 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do Iranduba da Amazônia-Dr. Felipe de Macedo.**

**3.PROCESSO Nº 019/2018** ~Jogo: E.C. Vitória (BA) x Botafogo F.C. (PB)- categoria amadora, realizado em 25 de abril de 2018- Campeonato Brasileiro Futebol Feminino-A2.**Denunciados:** Esporte Clube Vitória, incurso nos Arts. 191, 206 e 211 do CBJD e Art.7º incisos I e IX do RGC/CBF; Federação de Futebol do Estado da Bahia,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

incurso nos Arts. 6º inciso V do RGC/CBF e 191 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR.FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o Esporte Clube Vitória, quanto a imputação dos Arts. 191, 206 e 211 do CBJD e Art.7º incisos I e IX do RGC/CBF e, absolver a Federação de Futebol do Estado da Bahia, quanto a imputação nos Arts. 6º inciso V do RGC/CBF e 191 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do EC Vitória e da Federação de Futebol do Estado da Bahia-Dra. Patrícia Saleão que apresentou prova documental.**

**4.PROCESSO Nº 020/2018 -Jogo: Sampaio Corrêa FC (MA) X 3 B Sport (AM) - categoria amadora, realizado em 26 de abril de 2018-Campeonato Brasileiro Feminino-A2-Denunciados: Sampaio Corrêa Futebol Clube, incurso no Art. 191 do CBJD e Art. 72§4º do RGC/CBF; 3B Sport, incurso no Art. 191 do CBJD e Art. 72§4º do RGC/CBF. **AUDITOR-RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA.****

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar o Sampaio Corrêa Futebol Clube em R\$100,00 (cem reais), por infração ao Art. 191 do CBJD e Art. 72§4º do RGC/CBF e, multar o 3B Sport em R\$100,00 convertido em advertência, por infração ao Art. 191§1º do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Sampaio Corrêa FC –Não apresentou defesa**

**Funcionou na defesa do 3B Sport –Dr. Felipe de Macedo, que apresentou prova documental.**

**5. PROCESSO Nº 021/2018** -Jogo: C.S. Alagoano (AL) X Oeste F.C. (SP)- categoria profissional, realizado em 27 de abril de 2018- Campeonato Brasileiro – Série B. **Denunciado:** Centro Sportivo Alagoano, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. JOÃO RICHE.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar o Centro Sportivo Alagoano em R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”**

**Funcionou na defesa do CS Alagoano -Dr. Felipe de Macedo**

**6. PROCESSO Nº 022/2018** ~ Jogo: Paysandú S.C. (PA) X G.E. Brasil (RS) categoria profissional, realizado em 28 de abril de 2018- Campeonato Brasileiro–Série B. **Denunciado:** Artur Sergio Batista de Souza, atleta do Grêmio Esportivo Brasil, incurso no Art. 250 do CBJD. **AUDITORA-RELATORA: DRA.SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, absolver o atleta Artur Sergio Batista de Souza, do Grêmio Esportivo Brasil, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD, contra os votos dos Auditores Relatora e Dr. Francisco Honório de Lima Filho que o suspendiam por 01 partida convertendo em advertência.”

**GE Brasil – encaminhou defesa escrita.**

**7. PROCESSO Nº 023/2018** - Jogo: A.A. Ponte Preta (SP) x Londrina E.C. (PR) – categoria profissional, realizado em 28 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série B. **Denunciados:** Eduardo Nascimento Souza, auxiliar técnico da Associação Atlética Ponte Preta, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR.FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida o auxiliar técnico Eduardo Nascimento Souza, da Associação Atlética Ponte Preta, por infração ao Art. 258 do CBJD.”

**AA Ponte Preta –encaminhou defesa escrita.**

**8. PROCESSO Nº 024/2018** -Jogo: E.C. São Bento (SP) x Goiás E.C. (GO)- categoria profissional, realizado em 28 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série B. **Denunciado:** Goiás Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR.MARCELO VIEIRA.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar o Goiás Esporte Clube em R\$800,00 (oitocentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

**Goiás EC – encaminhou defesa escrita**

**9. PROCESSO Nº 025/2018** - Jogo: Paraná Clube (PR) x S.C. do Recife (PE)- categoria profissional, realizado em 29 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro-Série A. **Denunciado:** Sport Club do Recife, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. JOÃO RICHE.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar Sport Club do Recife em R\$2.000,00 (dois mil reais), por infração ao Art. 206 do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do S.C. do Recife – Dr. Felipe de Macedo**

**10. PROCESSO Nº 026/2018** - Jogo: Treze FC (PB) x Santa Rita (AL) – categoria profissional, realizado em 29 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série D. Denunciado: Treze Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITORA-RELATORA: DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO.** “Por unanimidade de votos, multar o Treze Futebol Clube em R\$300,00 (trezentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

**Treze F.C. – Não apresentou defesa**

**11.PROCESSO Nº 027/2018** - Jogo: Santos FC (AP) x Barcelona EC (RO) – categoria profissional, realizado em 29 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série D. Denunciados: Tiago Silva Bispo, atleta do Barcelona EC, incurso nos Arts. 254-A e 258 inciso II, ambos do CBJD; Vinicius Gabriel Bertozzi de Moraes, atleta do Barcelona EC, incurso no At. 254-A do CBJD; Wellington Rodrigo Diniz de Miranda, atleta do Santos Futebol Clube (AP), incurso no Art. 254-A do CBJD; Viviane de Andrade Almeida, preparadora física do Barcelona FC, incurso no Art. 258 inciso II do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR.FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, **suspender por 02 partidas o atleta Tiago Silva Bispo, do Barcelona EC**, sendo 01 partida por infração ao Art. 254, face a desclassificação do Art. 254-A, ambos do CBJD e 01 partida por infração ao Art. 258,II do CBJD; **suspender por 01 partida o atleta Vinicius Gabriel Bertozzi de Moraes, do Barcelona EC, por infração ao Art. 254** face a desclassificação do Art. 254-A, ambos do CBJD; **suspender por 01 partida o atleta Wellington**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Rodrigo Diniz de Miranda, do Santos Futebol Clube (AP), por infração ao Art. 254 face a desclassificação do Art. 254-A, ambos do CBJD e, suspender por 01 partida Viviane de Andrade Almeida, preparadora física do Barcelona FC, por infração ao Art. 258,II do CBJD.”

Santos FC e Barcelona EC – Não apresentaram defesa.

**12.PROCESSO Nº 028/2018** - Jogo: AA Caldense (MG) x Madureira EC (RJ)- categoria profissional, realizado em 29 de abril de 2018- Campeonato Brasileiro-Série D. Denunciado: Madureira Esporte Clube, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 71§4º do RGC/CBF. **AUDITOR-RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o Madureira Esporte Clube quanto à imputação do Art. Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 71§4º do RGC/CBF.”

Funcionou na defesa do Madureira EC – Dr. Pedro Henrique Moreira.

**13.PROCESSO Nº 029/2018** -Jogo: AS Arapiraquense (AL) x EC Jacuipense (BA)- categoria profissional, realizado em 29 de abril de 2018- Campeonato Brasileiro – Série D. **Denunciado:** Esporte Clube Jacuipense, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. JOÃO RICHE.**





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, multar o Esporte Clube Jacuipense em R\$200,00 (duzentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o multava em R\$100,00. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

**Funcionou na defesa Esporte Clube Jacuipense- Dra. Patrícia Saleão**

**14. PROCESSO Nº 030/2018** - Jogo: América F.C. (MG) x E.C. Vitória (BA) categoria profissional, realizado em 30 de abril de 2018- Campeonato Brasileiro – Série A. Denunciado: Leandro Donizete Gonçalves da Silva, atleta do América Futebol Clube, incurso no Art. 254 do CBJD. **AUDITORA-RELATORA: DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

**RESULTADO.** “A Procuradoria adita a denúncia, retirando o ultimo parágrafo antes do pedido. Por maioria de votos, absolver o atleta Leandro Donizete Gonçalves da Silva, do América Futebol Clube, quanto a imputação do Art. 254 do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e Dr. Francisco Honório de Lima Filho que o suspendiam por 01 partida convertendo em advertência, desclassificando a infração para o Art. 250§2º do CBJD.”

**Funcionou na defesa do América FC – Dr. Felipe de Macedo, que apresentou prova de DVD.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2018.

Claudia Mercuri  
Secretária